



Projeto “Sorrisos Bonitos”

Normas de funcionamento

Considerando que:

A) O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (Portaria nº 301/2009 de 24 de Março) abrange apenas como beneficiários: grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), beneficiários do complemento solidário para idosos utentes do SNS e crianças e jovens com idade inferior a 16 anos;

B) A saúde oral constitui uma dimensão relevante na promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas;

C) A promoção da saúde oral, representa um bem para a saúde, um incremento na autoestima das pessoas facilitando maior relacionamento interpessoal, contribui para maior sucesso na procura e obtenção de emprego e na reinserção das pessoas;

D) As pessoas com carências económicas não têm acesso a consultas de estomatologia em regime privado;

E) Há reconhecidas vantagens na colaboração entre a Câmara Municipal e todas as entidades que promovam e concretizem projetos que contribuam para uma melhor qualidade de vida dos munícipes em particular aos estratos mais carenciados;

F) A Câmara Municipal de Vila do Conde reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral, às populações onde se inserem,

o Município de Vila do Conde prosseguindo objetivos de apoio e inclusão social dos estratos sociais desfavorecidos, procurando potenciar maior equidade de oportunidades aos seus munícipes promove o Programa “Sociedade Civil em Ação”. Este programa compreende diversas iniciativas de apoio à população carenciada do concelho de Vila do Conde, entre as quais, a prestação gratuita de serviços médicos dentários, através do

Projeto “Sorrisos Bonitos”, que resulta de um protocolo com médicos dentistas ou clínicas dentárias do concelho de Vila do Conde.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento estabelece os princípios gerais e condições de utilização no âmbito do **Projeto “Sorrisos Bonitos”**.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência económica.
- 2 - Promoção da saúde oral da população do concelho de Vila do Conde.
- 3 – Colaborar e ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de estomatologia/ medicina dentária por parte dos munícipes com carência económica.

Artigo 3.º

Organização/coordenação

A organização e coordenação do Projeto “Sorrisos Bonitos” é da competência do Município de Vila do Conde através da Divisão de Habitação e Ação Social.

Artigo 4.º

Procedimentos / Modo de funcionamento

- 1 – O processo de candidatura deverá ser formalizado junto da Divisão de Habitação e Ação Social do Município de Vila do Conde, que coordena o programa, através do preenchimento de um Requerimento acompanhado dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que constituem o agregado familiar:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde e/ou outro subsistema e Número de Identificação da Segurança Social;
 - b) Documento emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde se comprove a composição do agregado familiar;
 - c) Documentos comprovativos de rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (trabalho, reformas, pensões, subsídios, prestações sociais, rendimento social de inserção, bolsas de estudo e de formação, outros) à data do pedido;

- d) Comprovativos da situação de desempregado (declaração do Centro de Emprego e documento da Segurança Social indicando se recebe ou não subsídio de desemprego -se usufruir, declarar o montante), “doméstica” (comprovativo da Segurança Social indicando que não efetua(m) descontos), estudantes maiores de 18 anos (comprovativo de frequência escolar),
- e) Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado familiar (rendas de casa/prestação mensal, seguros de vida e multirrisco, condomínio, luz, água, gás, telefone, transportes, educação, frequência de equipamento social, saúde, etc.);
- f) No caso de encargos de saúde, declaração médica comprovativa dos medicamentos necessários e declaração de farmácia do respetivo montante;
- g) No caso de pagamento de renda de casa sem recibo, declaração sob compromisso de honra feita pelo próprio, indicando o valor pago, bem como a identificação e morada do senhorio;
- h) Cópia da Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior, ou Certidão negativa de rendimentos emitida pelos Serviços de Finanças, ou Extrato Anual de Remunerações emitido pela Segurança Social, de todos os membros do agregado familiar
- i) Cópia da Declaração de IRS e IRC caso se trate de sócios e/ou sócios gerentes e nota de liquidação.

2 – Cabe à Divisão de Habitação e Ação Social avaliar as situações candidatas.

3 - As situações abrangidas pelo projeto são, por ordem de apresentação de candidatura, encaminhadas pela Divisão de Habitação e Ação Social do Município para os médicos dentistas ou clínicas dentárias, que estabeleceram protocolo de cooperação no âmbito do referido programa.

4 – O médico dentista ou clínica, após avaliação das situações encaminhadas, informa a Divisão de Habitação e Ação Social sobre os tratamentos que se compromete a realizar ao beneficiário.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Destinatários

1 – São destinatários do Projeto “Sorrisos Bonitos”, os munícipes com carência económica, não abrangidos pelo Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral.

2 – Serão ainda abrangidos pelo projeto, os munícipes até os 16 anos de idade e grávidas que, apesar de abrangidos pelo Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral tenham já esgotado os respetivos cheques-dentista.

3 – Entende-se por carência económica os agregados familiares que apresentam como rendimento mensal disponível per capita, até o valor de 50% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

4 – O cálculo do rendimento mensal disponível per capita é apurado pela fórmula:

$$\mathbf{Rpc = (Rmb - Dd) / N}$$

sendo:

Rpc - rendimento mensal disponível per capita;

Rmb - rendimento mensal bruto do agregado familiar (trabalho, subsídios, pensões, outros, exceto abonos de família e bonificações de deficiência);

Dd – despesas mensais do agregado familiar, de carácter permanente, designadamente, renda ou amortização de habitação, água, eletricidade, gás, educação, saúde, frequência de instituição, transportes públicos;

N – nº de elementos do agregado familiar.

5 – Os beneficiários que iniciam consultas/tratamentos, a partir de três meses após admissão do processo, têm, no momento que forem convocados, de proceder à atualização da sua situação sócioeconómica e encontrar-se nesse momento nos limites definidos no ponto 3. Caso tal não se verifique são excluídos do projeto.

Artigo 6.º

Obrigações dos beneficiários

1 – Informar o serviço sobre qualquer alteração da situação familiar e socioeconómica, que ocorra entre o período de entrada do pedido e o início das consultas/tratamentos.

2 – Respeitar a pontualidade e assiduidade às consultas.

3 – A ausência não justificada acarretará a imediata exclusão do beneficiário.

4 – O aviso de impossibilidade de comparecimento à consulta médico-dentária agendada, deverá ser efetuado com dois dias de antecedência, salvo razões devidamente fundamentadas e avaliadas pela Divisão de Habitação e Ação Social.

Artigo 7.º

Serviços incluídos

Os serviços são gratuitos e reportam-se a:

- a. Diagnóstico / avaliação da situação;
- b. Restauração de dentes, tratamento de cáries incluídas;
- c. Destartarizações;
- d. Desvitalizações;

e. Extrações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Revisão

As presentes normas de funcionamento poderão sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento, por deliberação do Executivo Municipal, mediante proposta da Divisão de Habitação e Ação Social.

Artigo 9º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O **Projeto “Sorrisos Bonitos”** entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Executivo Municipal.